



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Dispensa de Licitação nº. 01/2023

Processo nº: 042/2022

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Destino: Departamento Jurídico

Assunto: Hipótese de Dispensa de licitação, inc. II, art. 24 - Estatuto das Licitações.

Preâmbulo: A Comissão Permanente de Licitação vem apresentar justificativa para possível dispensa de licitação.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro total para o automóvel oficial do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN/MS, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos:

1.2. Vinculam-se a esta Dispensa de Licitação, o Termo de Referência e seus anexos, oriundos do Processo nº 042/2022, a nota de pré-empenho e a proposta do proponente vencedor, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Artigos 24, inciso II e 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterado pelo Decreto nº 9. 412, de 18 de junho de 2018 – dispensa de licitação em razão do valor de pequena relevância econômica.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para compras e/ou contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

3.2. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para outros serviços e compra for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). *(Redação dada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018).*

Lei nº 8.666/93: Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não referidos no inciso I:



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

a) Na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

3.3. Conforme o mapa de apuração de preço, página 31 e proposta atualizada na página 39 do processo, o menor valor de referência para a contratação é de **R\$ 1.098,08** (mil e noventa e oito reais e oito centavos), sendo essa a proposta da empresa SURA SEGURADORA S/A. O valor é compatível com os apresentados no comprasnet e é inferior ao valor mediano de referência, **R\$ 1.795,63 (mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos)**. Nota-se que o valor para aquisição é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, que é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração do Coren/MS.

3.4. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, MARÇAL. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004):

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A escolha do fornecedor e do dispêndio para contratação será através do menor valor proposto na fase de cotação de preços, considerando a proposta direto com o fornecedor, sendo indicada a contratação direta da empresa SURA SEGURADORA S/A, CNPJ: 33.065.699/0001-27, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

2

4.2. Planilha de Preço:

DESCRIÇÃO	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - SP Licitaseg	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - Olimpya Corretora	SEGUROS SURA S/A - HEMB Seguros	Comprasnet	Comprasnet	Comprasnet	Comprasnet	VALOR DE REFERÊNCIA MEDIANO
ONIX	R\$ 3.105,18	R\$ 3.279,15	R\$ 1.098,08	R\$ 1.098,08	R\$ 1.113,13	R\$ 1.795,63	R\$ 2.100,00	R\$ 1.795,63

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta Dispensa correrão pelo Orçamento do Coren/MS no exercício de 2023 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho na seguinte rubrica:

Código de despesa	Elemento de despesa
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018	Seguros em Geral



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas por instrumento de contrato a ser celebrado entre o COREN/MS e a proponente vencedora, que observará os termos da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, além das obrigações das partes na apólice de seguro.

6.2. A proponente declarada vencedora será convocada, por qualquer meio hábil que possa comprovar o recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos tais como e-mail, fax, dentre outros, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo Contratual, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

6.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e terá eficácia após publicação do seu extrato no D.O.U., podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93.

6.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

6.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

6.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

6.5.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e seus anexos.

6.6. Na aceitação do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Termo de Referência que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

7. ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os previstos no Termo de Referência e Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

9. PAGAMENTO



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

9.1. Os critérios de pagamento e aceite são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

9.2. Ressalta-se os dispostos na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018:

Art. 25. Nos casos de dispensa estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 26. O instrumento convocatório não poderá conter cláusulas que excedam as exigências contidas nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo quando os assuntos estiverem previstos em legislação específica.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As sanções e penalidades são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este ato é para cumprir o rito de uma contratação direta, a validade e eficácia de dispensa de licitação está estritamente condicionada à Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação feita pela autoridade competente do Conselho após análise e parecer jurídico.

11.2. Este empregado público declara não ter competência para dispensar uma licitação.

11.3. Assim, sendo atendido o disposto no artigo 24, inciso II e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para análise jurídica para ser emitido o parecer e, posteriormente, a dispensa será ratificada pela autoridade competente da Autarquia.

4

12. ANEXOS

12.1. Anexo I – Termo de Referência;

12.2. Anexo II – Minuta do Contrato

;

Campo Grande, 03 de janeiro de 2023

Elaborado por:

Francisco de Souza Rosa

Membro da CPL

Portaria Coren/MS nº. 502/2022